

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2020

**Institui a Campanha
"Dezembro Verde" - Não
ao abandono de Animais no
município de Campo Magro.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não Ao Abandono De Animais no município de Campo Magro.

Art. 2º A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

- I) Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;
- II) Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

LLL - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

LV - Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicas e organizações que atuam na área.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,
Em 01 de julho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autor: Adeílson Gordo

[Download do documento](#)